

PROCESSO ON-LINE N° 867/17

DATA: 29/03/17

PROTOCOLO N° 14.928.678-0

DATA: 16/11/17

PARECER CEE/CEIF N° 230/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NAPOLEÃO BATISTA SOBRINHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRETAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: AVANIR MASTEY

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 03/09/17 a 03/09/22. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 65/19-Sued/Seed, de 20/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Delcídes Constantino Miguel, s/n, município de Iretama. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com base no Parecer CEE/PR nº 372/19, de 13/08/19, pelo prazo de dez anos, no período de 04/02/19 a 04/02/29.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 220/90, de 24/01/90;

b) reconhecimento: nº 1617/92, de 01/06/92;

c) renovação do reconhecimento: nº 3437/14, de 15/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 81/14, de 08/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 02/09/12 a 02/09/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 180/17, de 11/09/17, do NRE de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/11/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 867/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 747/19, de 20/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação Interna do curso:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	61	76	78	72	57	01	00	00	03	00	03	08	09	11	06	13	17	20	21	04	44	51	49	37	47
7º	54	54	70	70	46	01	00	00	01	00	03	04	05	15	00	08	12	13	10	03	42	38	52	44	43
8º	66	69	59	72	62	00	04	00	02	00	01	11	11	14	05	20	17	10	12	06	45	37	38	44	51
9º	56	57	52	54	54	00	04	00	04	00	02	06	03	10	03	04	08	11	10	04	50	39	38	30	47

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/11/17 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente

apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 867/17

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio, município de Iretama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 03/09/17 a 03/09/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Avanir Mastey
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF